

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do "Hospital Bruno Born", sob a invocação de São Roque, fundada a 10 de julho de 1931, é uma entidade de direito privado com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 881 e foro na Comarca de Lajeado (RS), Brasil, que se rege por este estatuto, regulamentos e regimentos internos, baixados por sua Diretoria, bem como pelas leis do país

Art. 2º - É uma Associação puramente beneficente, sem fins econômicos, tendo como atividade preponderante a prestação de serviços na área da saúde.

Parágrafo Único: A Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado não remunera a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Associados, em razão de competências ou atividades determinadas por este Estatuto; não distribui lucros, resultados, dividendos, vantagens ou benefícios, sob qualquer título, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias ou em inversão patrimonial. Aplica suas rendas totalmente no país.

Art. 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Associação terá por finalidade, entre outras:

- a) Manter e administrar um hospital geral, denominado Hospital Bruno Born, bem como outros estabelecimentos que possui, venha a criar ou receber;
- b) prestar assistência hospitalar aos enfermos;
- c) prestar assistência hospitalar à carentes e desvalidos;
- d) concorrer para a promoção da educação sanitária;
- e) promover a reabilitação do incapacitado físico.
- f) proporcionar oportunidade de especialização a técnicos de qualquer ramo científico;
- g) firmar convênios com órgãos científicos e culturais visando o incremento e o intercâmbio do ensino e da pesquisa, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo primeiro: Para conseguir e manter seus objetivos a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado poderá criar e manter Hospital Geriátrico, Cemitério, Crematório,

Estacionamento, Aluguel de seu Imobilizado, Lojas de Conveniência, Lancheria e Restaurante, Farmácias, Serviço de Radioterapia, Serviço de Tomografia Computadorizada, Serviço de Ressonância Magnética, Serviço de Ecografia, Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, Atividade de atendimento Hospitalar, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Reprodução assistida, Serviço de diálise e nefrologia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Clínicas e residências geriátricas, serviço de hemoterapia; atividades de banco de leite humano; Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, tudo constituído e administrado de acordo e segundo a legislação do país.

Parágrafo segundo: A Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado também poderá aplicar eventuais sobras financeiras e fornecer a terceiros serviços de esterilização, lavanderia, nutrição, educacionais e de aperfeiçoamento na área da saúde.

Parágrafo terceiro: As ações assistenciais retro especificadas serão executadas sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública, origem nacional ou social, nascimento ou outra condição.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Associados, Admissão, Direitos e Deveres

Art. 5º - A Associação será composta de associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, credo político ou religioso.

Art. 6º - Haverá cinco (5) classes de associados a saber:

- a) colaboradores: os que forem regularmente admitidos conforme previsão estatutária, tanto como pessoa física ou jurídica;
- b) remidos: todo o associado que tenha prestado contribuição à Associação e admitido como tal, respeitados os direitos adquiridos;
- c) beneméritos: toda a pessoa que tenha prestado serviços excepcionais à associação e, que tenha se tornado merecedora da distinção, recebendo Diploma;
- d) fundadores: todos que constam na Ata de Fundação da Associação, consoante Ata da Assembleia Geral.
- (e) **Licenciados:** todos aqueles que estiverem afastados temporariamente do exercício dos direitos e deveres constantes dos artigos 9º e 10º, seja em decorrência de requerimento específico ou em face de decisão da Diretoria.



Parágrafo primeiro – o associado licenciado poderá retornar à classe em que estava antes do licenciamento, por decisão da Diretoria, caso formalize requerimento específico.

Parágrafo segundo – não será computada a presença dos associados licenciados para instalação e deliberação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como para fins de cálculo do *quórum* previsto no artigo 17.

Art. 7º - A admissão dos associados será feita através de proposta assinada por dois (02) associados no gozo de seus direitos associativos e apresentada à Diretoria, contendo o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão e residência do proposto, bem como assinatura deste ou de alguém a seu rogo com duas (02) testemunhas.

Parágrafo Único: Favorável a resolução da Diretoria, o Presidente mandará expedir o competente Diploma de Admissão, sem mais formalidades. Se o parecer for desfavorável, o candidato poderá ser novamente proposto, decorridos seis (06) meses da recusa.

Art. 8º - O título de associado Benemérito será outorgado pela Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, às pessoas que prestarem serviços relevantes à Associação ou dos quais lhe possam advir grandes benefícios de ordem econômica e social.

Art. 9º - São direitos dos associados, além de outros constantes deste Estatuto:

- a) votar e ser votado, não podendo acumular cargos;
- b) convocar a Assembleia Geral na forma dos Estatutos;
- c) participar das Assembleias Gerais;
- d) sugerir o que julgar conveniente à Associação, assim definido pelo regulamento do Hospital Bruno Born.

Parágrafo Único: Somente poderão ser eleitos para os diversos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados admitidos até 360 dias da eleição.

Art. 10º - São deveres dos associados, além de outros constantes deste Estatuto:

- a) fazer o que estiver em seu alcance, para engrandecimento da Associação, podendo dirigir à Associação sugestões que visem ao progresso e desenvolvimento social;
- b) cumprir pontualmente, os compromissos assumidos com a Associação;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando as suas decisões;
- d) desempenhar zelosamente os cargos, funções ou comissões de que tenham sido investidos, por eleição ou por escolha de Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 11º - Perde o direito de associado, podendo ser eliminado do respectivo quadro ou alterada a sua classe por decisão da Diretoria, aquele que:

- a) contrair vícios ou hábitos degradantes ou for condenado em definitivo por crime em que seja cominada pena de reclusão ou contra os costumes;
- b) usar de fraude ou falsa declaração, por si ou por seu proponente, para ser admitido como associado;
- c) proceder dentro ou fora do Hospital, de modo a prejudicar o crédito ou fins da Associação, comprometendo em público o conceito da mesma;
- d) não prestar contas dos haveres da Associação que lhe tiverem sido confiados ou deixar de pagar importâncias a ela devidas;
- e) praticar, dentro do Hospital ou em suas dependências, atos contrários a moral e aos bons costumes ou faltar com respeito devido a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, médicos ou qualquer outro funcionário a quem estiver afeto qualquer parcela da Administração interna do Hospital.
- f) deixar de comparecer pessoalmente em três Assembleias Gerais consecutivas, exceto se apresentar justificativa no prazo de 5 dias, contados da data da respectiva Assembleia.

Art. 12º - A diretoria é competente para aplicar as penalidades de que trata o artigo anterior, cabendo, de sua decisão, recurso para Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias, a qual decidirá em última e definitiva instância.

Art. 13º - Os associados não têm direito a qualquer remuneração ou benefícios, em razão de competências ou atividades estabelecidas pelo presente Estatuto, sendo os cargos da Diretoria Estatutária eleitos em Assembleia Geral, totalmente gratuitos, revertendo em favor da Associação toda e qualquer função das atividades desenvolvidas no cumprimento das finalidades precípua da Entidade.

Parágrafo Único: Os associados desligados da Associação, seja a que título for, não terão direito a qualquer espécie de indenização aos serviços prestados à Associação, na condição de associado e, tampouco, a qualquer reembolso ou devolução de doações ou contribuições efetuadas por estes à Associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação é constituído:

- a) do edifício do Hospital, prédios, terrenos, apólices da dívida pública, ações, cemitérios, móveis e utensílios, aparelhos e instrumentos cirúrgicos, roupas, alfaias e objetos que guarnecem o estabelecimento hospitalar e sua dependência;

- b) de doações e legados que lhe forem destinados;
- c) do resultado da gestão dos exercícios;
- d) de auxílios e doações de países estrangeiros.

Art. 15º - Os rendimentos, bens e direitos da associação serão aplicados na consecução de seus fins.

Art. 16º - A Associação manter-se-á em seus exercícios, com recursos oriundos de diversas fontes.

Art. 17º - Os bens imóveis que integram o patrimônio da associação somente poderão ser alienados ou onerados por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de no mínimo 2/5 de seus associados no gozo de seus direitos, e mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá alienar ou onerar os bens imóveis no valor de até 100.000 VRMs (Cem mil vezes o valor referência municipal) ou a unidade municipal que venha a substituí-la por exercício, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 18º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 19º - Anualmente, ao término do exercício, serão levantados balanços que, junto a convenientes demonstrativos, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - São órgãos da administração da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Consultiva.

Parágrafo Único: Os membros dos órgãos acima referidos não receberão, em razão de suas competências e atividades quando eleitos para os citados cargos, ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constitui de todos os associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral delibera validamente com o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, não podendo ela se instalar e deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, após trinta minutos, se instala e delibera com menos de um terço dos associados presentes para:

- a) destituir administradores;
- b) reformar o Estatuto;

Art. 22º - Também compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- b) resolver sobre a dissolução da Associação;
- c) resolver sobre a criação de obras dentro das finalidades da Associação;
- d) resolver sobre a alienação de imóveis da Associação, nos termos do artigo 17º;
- e) tomar as contas da Diretoria;
- f) resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria;

Art. 23º - Haverá uma Assembleia Geral ORDINÁRIA no mês de abril de cada ano para tomada das contas da Diretoria, através do seu relatório, balanço geral e correspondente parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal (art. 43).

Art. 24º - Haverá tantas Assembleias Extraordinárias quantas a Diretoria julgar conveniente, ou por solicitação de 1/5 dos associados.

Parágrafo primeiro: A convocação da Assembleia Geral quer Ordinária, quer Extraordinária, será feita, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de anúncio ou convite dirigido diretamente aos associados ou publicado na imprensa local, no qual deverão constar o local, a data, a hora e a finalidade da reunião.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral delibera validamente com o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, devendo ela se instalar em primeira convocação com a presença de 20% dos associados, e, em segunda e última convocação, após trinta minutos, se instala com a presença de 10% dos associados, com exceção do quórum especial previsto no parágrafo único do art. 21º do Estatuto.

Art. 25º - Será permitido aos associados se fazerem representar nas Assembleias Gerais através de procuradores com poderes especiais, desde que o mandatário seja também associado, sendo o mandato válido para cada Assembleia, vedada a

representação de mais de três (03) associados, sem prejuízo da exigência constante da alínea 'f' do artigo 11.

Art. 26º - Mediante solicitação escrita de 1/5 dos associados no gozo de seus direitos associativos na forma do artigo 24, com indicação precisa e detalhada dos assuntos a serem discutidos, o presidente convocará extraordinariamente a Assembleia Geral, cabendo aos solicitantes indenizar as despesas da convocação.

Parágrafo primeiro: Nas reuniões previstas neste artigo, não poderão ser tratados os segundos assuntos:

- a) reforma ou alteração total ou parcial deste Estatuto;
- b) dissolução da Associação
- c) alienação do patrimônio social.

Parágrafo segundo: A solicitação de que trata este artigo, deve ser dirigida ao Presidente em duas (02) vias, sendo a segunda restituída ao representante com a nota, data e assinatura de quem recebeu o original.

Parágrafo terceiro: Se a Assembleia não for convocada para se realizar dentro de trinta (30) dias a contar da data da solicitação, os requerentes poderão efetuar a convocação diretamente aos associados. Se o Presidente ou seu representante legal não comparecerem à Assembleia, esta será presidida pelo associado aclamado pelos representantes.

Art. 27º - Nas reuniões da Assembleia Geral, é expressamente proibido tratar de assuntos estranhos ao fim da Associação ou ao objeto para o qual tenha sido feita a convocação.

Art. 28º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente ou seu substituto legal, e secretariadas pelos secretários.

Art. 29º - Qualquer associado poderá usar a palavra para tratar da matéria em discussão, devendo pedi-la ao Presidente que poderá também cassá-la quando o associado, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar do assunto em discussão ou dos fins da reunião.

Art. 30º - Os associados menores de dezoito (18) anos, e os que tiverem sido admitidos no quadro social a menos de um (01) ano, não poderão ser eleitos para cargo algum.

Art. 31º - A secretaria participará aos novos eleitos a respectiva eleição, por ofício, e, caso algum deles não aceitar o mandato, dará ciência a Diretoria em sua primeira reunião.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 32º - A Associação é dirigida e administrada por uma Diretoria composta de seis (06) membros, designados Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (02) anos, permitidas as reeleições sucessivas.

Art. 33º - É da exclusiva competência da Diretoria:

- a) determinar a política da Instituição em relação à comunidade;
- b) administrar o patrimônio da Associação;
- c) prover a Associação de material e pessoal necessários a fim de que seja possibilitada a assistência realmente suficiente aos pacientes;
- d) elaborar e aprovar todo e qualquer regulamento de ordem interna, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;
- e) fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos da Associação;
- f) assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes cercandos-os de toda proteção possível;
- g) admitir e demitir o administrador e delegar a ele toda a administração e demissão de pessoal bem como constitui-lo procurador com poderes especiais, através de seu presidente;
- h) decidir sobre a inscrição de novos associados no quadro associativo;
- i) propor a Assembleia Geral a concessão de títulos de associados beneméritos;
- j) prestar contas de sua gestão à Assembleia;
- k) executar e fazer executar os presentes estatutos, regulamentos e regimentos da associação;
- l) aprovar a lista triplíce apresentada pelo Corpo Clínico, escolhendo dentre estes, o Diretor Clínico;
- m) credenciar, descredenciar e estabelecer diretrizes, normas disciplinares e aplicar penalidades à médicos, odontólogos e outros profissionais que exerçam atividades no Hospital, consoante as normas regimentais da Entidade.
- n) decidir a respeito dos casos omissos no presente Estatuto, ad referendum da primeira Assembleia.

Art. 34º - São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente, em todos os atos de sua vida civil, podendo para tal constituir procuradores, advogados e mandatários;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;
- c) presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) apresentar a Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o balanço do exercício, circunstanciado relatório dos negócios associativos, rendas e suas aplicações,

situação do patrimônio, assim como das principais ocorrências verificadas no ano social;

- e) convocar o Conselho Fiscal, não só para o exame do balanço anual e emissão do seu parecer, mas também sempre que assuntos financeiros relevantes aconselham a audiência do órgão;
- f) exercer todas as demais atribuições relativas à boa marcha dos negócios e da administração da Associação e do Hospital prevista ou não neste Estatuto ou em regulamento, inclusive as de representação junto à bancos e instituições financeiras, quando da contratação de empréstimos e financiamentos;
- g) exercer, além do seu, o voto de qualidade, quando se verificar empate nas votações de Assembleias Gerais;
- h) preparar o relatório anual da Diretoria;
- i) receber, pagar, assinar cheque e depositar numerário juntamente com o primeiro tesoureiro;
- j) assinar os balanços anuais da Associação;
- k) assinar a correspondência da Associação, podendo delegar poderes quando se tratar de assuntos de rotina;
- l) nomear ou aprovar as direções criadas em regulamento ou regime interno, ouvida a Diretoria.

Art. 35º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

Art. 36º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
- b) apresentar os balancetes mensais e o balanço anual, sendo este apreciado pelo Conselho Fiscal;
- c) receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Presidente.

Art. 37º - Ao Segundo Tesoureiro cabe auxiliar e substituir o 1º em seus impedimentos e ausências, e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 38º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) organizar e dirigir os serviços de secretaria, da associação e do hospital;
- b) substituir o Presidente ou Vice em seus impedimentos, auxiliando-os em tudo que lhes for solicitado;
- c) secretariar as reuniões de Diretoria.

Art. 39º - O Segundo Secretário tem por atribuição auxiliar o Primeiro em suas atribuições e encargos, substituí-lo em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 40º - O Conselho Fiscal composto de três (03) membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de dois (02) anos, permitidas as reeleições, tem as atribuições seguintes:

- a) fiscalizar a administração da Associação e do Hospital;
- b) reunir-se, quando julgar conveniente ou por convocação do Presidente, para exame de balanço geral da Associação a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, emitindo seu parecer sobre este ou sobre os balancetes mensais;
- c) zelar pelo crédito e bom nome da Associação;
- d) sugerir à Diretoria quaisquer medidas relacionadas com a execução dos serviços internos do Hospital, a simplificação da administração ou das quais possam resultar benefícios para Associação;
- e) convocar extraordinariamente, a Assembleia Geral, quando julgar necessário e o Presidente da Associação se negar a fazê-lo.

Parágrafo primeiro: Os pareceres e as sugestões do Conselho Fiscal serão registrados em documentos próprios.

Parágrafo segundo: Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no artigo 20, parágrafo único, deste estatuto.

SECÇÃO III - DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 41º - A Comissão Consultiva será composta de cinco membros, denominados assessores, podendo ou não ser associados da Associação.

Parágrafo primeiro: A Comissão Consultiva poderá ser designada pela Diretoria, na vigência de seu mandato, podendo ser por período determinado e transitório.

Parágrafo segundo: Os assessores não têm direito a remuneração ou benefício revertendo em favor da Associação toda e qualquer renda que vier a auferir em função das atividades desenvolvidas no cumprimento das finalidades precípuas da Entidade.

Parágrafo terceiro: Os assessores não respondem nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 42º - Compete à Comissão Consultiva:

- a) auxiliar a Diretoria nos assuntos da administração da Associação;
- b) propor sugestões e alternativas na busca da qualidade dos serviços;
- c) apoiar nos projetos de implantação de serviços.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Art. 43º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de dois (02) em dois (02) anos, no mês de abril, através de uma Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro: Somente poderão ser votadas a chapa indicativa oficial organizada pela Diretoria e afixada na sede social até oito (08) dias antes da reunião ou outras chapas que forem registradas na secretaria, contra-recibo, até cinco (05) dias antes da Assembleia com requerimento de dez (10) ou mais associados no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo segundo: As eleições se farão por sufrágio direto dos associados presentes com direito a voto ou através de procurações dos ausentes. Admitindo-se a eleição por aclamação, quando houver apenas uma chapa registrada.

Parágrafo terceiro: O voto será concedido à chapa indicada, considerando-se eleitos todos os integrantes da chapa mais votada.

Art. 44º - A apuração dos votos será feita pela Diretoria que dirigir a Assembleia, e em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 45º - A posse dos eleitos se dará imediatamente.

Art. 46º - Nos casos de renúncia coletiva, as vagas existentes serão preenchidas pelos suplentes.

Parágrafo Único: Caso venham renunciar titulares e suplentes, as vagas serão preenchidas por membros da Associação indicados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47º - A renúncia, dos titulares e suplentes, deve ser formalizada através da Assembleia Geral Extraordinária, sendo esta instalada de imediato, em caráter emergencial, com qualquer número de associados em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deverá eleger a nova Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48º - Este estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 49º - A Assembleia Geral para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Associação só poderá ser convocada por decisão de 2/3 da Diretoria ou a requerimento de no mínimo um quinto (1/5) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro: As decisões para reforma do presente Estatuto só poderão ser tomadas com observância da regra do parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Parágrafo segundo: A decisão visando a dissolução da Associação, só poderá ser tomada pela presença da metade mais um dos associados no gozo de seus direitos, após convocação especial para tal fim, motivada por relatório circunstanciado do Presidente, pelo voto unânime dos presentes.

Parágrafo terceiro: No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio social reverterá em benefício de uma entidade congênere que se obrigue, por escritura pública, a manter em funcionamento o Hospital, sob a denominação de Hospital Bruno Born, e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social-CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - O exercício social inicia em primeiro (1º) de janeiro e finda em trinta e um (31) de dezembro.

Art. 51º - Deverão ser lavradas atas:

- a) das Assembleias Gerais, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo que a assinatura dos demais presentes constará em livro próprio;
- b) das reuniões da Diretoria que serão assinadas pelos presentes.

Art. 52º - O Hospital prestará assistência a todas as pessoas sem discriminação de raça, religião, condições sociais ou ideologia política.

Art. 53º - O presente Estatuto foi ajustado aos termos do novo Código Civil Brasileiro, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2004.

Art. 54º - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário.

Lajeado/RS, 12 de agosto de 2019.


João Batista Gravina
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

 Título protocolado no Livro **A-10**, sob o nº. **58.823**, em **15.08.2019**, **AVERBADO** hoje, no Livro **22-A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha **139**, sob o nº. **171**.
O referido é verdade e dou fe.
Lajeado, 29 de agosto de 2019.


Décio Luís Battisti - Registrador Substituto

Total: R\$ 68,20 + R\$ 4,70 = R\$ 70,90
Averbção: R\$ 61,30 (0357.04.1500004.09785 = R\$ 3,30)
Processamento Eletrônico: R\$ 4,80 (0357.01.1700008.08690 = R\$ 1,40)